IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 611 • Capão Bonito, 28 de junho de 2019 www.capaobonito.sp.gov.br

Inscrições para o Concurso Público da Prefeitura encerram nesta segunda-feira

O pagamento do boleto poderá ser feito até a terça-feira

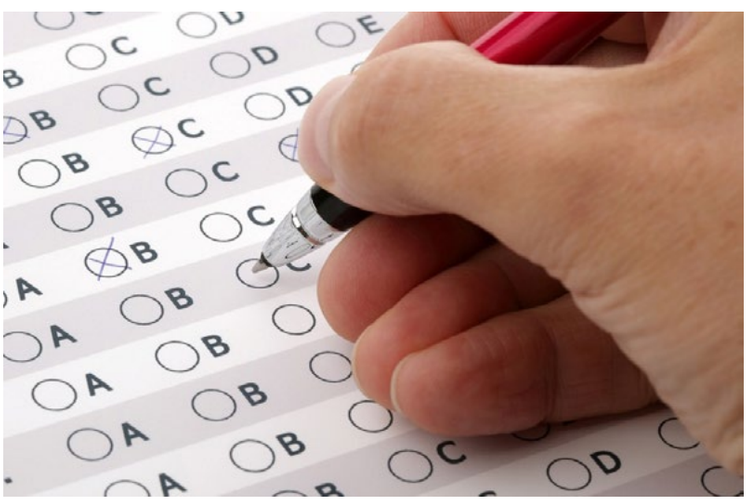

As inscrições para os concursos públicos nº 01, 02, 03 e 04 de 2019, da Prefeitura Municipal de Capão encerram na próxima segunda-feira, dia 1º de julho e o pagamento do boleto poderá ser feito até a terça-feira, dia 02, em qualquer agência bancária, por meio de internet banking ou estabelecimento autorizado a receber pagamento de documentos de compensação bancária. As taxas variam entre R$ 15 e R$ 17.

Os editais dos concursos, para preenchimento de vagas efetivas e formação de cadastro reserva de empregos públicos diretos, foram divulgados no último dia 30 de maio e as inscrições estão abertas desde o último dia 1º de junho.

Os concursos oferecem vagas para 74 cargos, com salários que variam entre R$ 1.018,83 e R$ 12.648,30 e para efetivar a inscrição, o interessado deverá acessar ao site www.publicconsult.com.br. No site, podem ser acessadas também informações sobre a descrição de cada cargo e o conteúdo programático das provas.

O processo consistirá na aplicação de prova objetiva para todos os candidatos, além de provas de títulos, dissertativas e práticas para cargos específicos.

As provas objetivas serão realizadas nos próximos dias 04 e 11 de agosto, em dois períodos: manhã (às 9h00) e tarde (às 14h00).

Os editais completos, com os cargos, número de vagas, vencimentos, carga horária, requisitos mínimos e valor da inscrição podem ser acessados no site oficial da Prefeitura de Capão Bonito, por meio do link: http://www.capaobonito.sp.gov.br/concurso-publico-2019/.

Fundo Social de Capão Bonito dá início à Campanha do Agasalho

O Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito deu início à Campanha do Agasalho 2019.

Para facilitar as doações foram distribuídas caixas em diversos pontos comerciais, academias e escolas do município, mas quem preferir também pode levar sua doação diretamente à sede do Fundo Social municipal.

Segundo o Fundo Social, esta campanha é uma das ações mais importantes da instituição.

"A cada ano nossa campanha consegue arrecadar mais agasalhos e, consequentemente, doar mais. E neste ano espero poder contar novamente com a solidariedade de todos os capão-bonitenses, para que consigamos aquecer o inverno de quem mais precisa. Não esqueça que sua solidariedade aquece vidas", declarou a presidência.

A presidente do Fundo Social também destacou que cobertores são muito bem vindos, pois muitas pessoas vão até o Fundo Social à procura deles.

Para fazer sua doação você pode levar aos seguintes pontos de arrecadação:

Supermercado Cofesa; Super G; Comercial São Judas, Neuza Perfumaria; Academia Total Healthy, Academia Cityvida; Sabesp; Prefeitura Municipal; Etec, Fatec, Escola Jacyra Landim Stori, Escola Bem Me Quer; Colégio Sacre Coeur Des Enfants e Fundo Social de Solidariedade.

DECRETO Nº 068/19, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de Membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a nomeação de Membros do **Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito,** quanto aos Representantes do Poder Público (Secretaria dos Negócios Jurídicos), que passa a constar da seguinte forma:

PODER PÚBLICO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Membro Titular: **ADRIANA MENK DE CARVALHO**, portadora do RG nº 27.373.722-3-SSP/PA e do CPF nº 165.750.468-94, em substituição ao membro Paulo César Carneiro Cardoso.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 015/17, de 19 de janeiro de 2017, não afetados pela modificação ora introduzida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 19 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE |
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável e diagramação: José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **COMUNICA** aos Professores Aprovados e Classificados no Processo Seletivo nº 01/2019, para o emprego **de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I E PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** amparada pela Lei nº 4.526, de 09 de Novembro de 2018, a qual Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de servidores para suprir afastamentos, exclusivamente para o exercício de 2019 e Decreto nº 031/19, de 08 de março de 2019 que as atribuições ocorrerão sempre às **TERÇAS-FEIRAS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP.**

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: Às 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL – ÀS 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-II – AS 10H30MIN

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

- **O não comparecimento será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- **Diploma original ou Declaração original de Conclusão de Curso, cuja a data de expedição não exceda dois anos.**
- **Declaração original de Acúmulo de Cargo ou Função;**
- **Nº do PIS/PASEP;**
- **Nº RG e CPF;**
- **Endereço Completo contendo o CEP da rua e número de telefone para contato.**

Capão Bonito-SP, 07 de junho de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

COMUNICADO

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA a população em geral que a partir de 1º de agosto de 2019 a entrada/recepção deste legislativo será feita somente à Rua das Amoreiras, devendo os frequentadores desta Casa de Leis se identificarem junto à Portaria/Guarita, localizada na referida rua.

COMUNICA ainda que, a entrada do Prédio deste Legislativo localizada na Avenida Capitão Calixto de Almeida será desativada, a partir da citada data.

Capão Bonito, 24 de junho de 2019.

ADINAN MARTINS
- Presidente -

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO N° 011/2019

Dispõe sobre local, data, horário do curso preparatório, prova escrita e avaliação psicológica a ser aplicada aos candidatos ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2004 (Data de posse 10/01/2020 até 09/01/2024).

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.,** do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015 e;

Considerando Edital N º 02/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município, edição Nº 591;

Considerando as deliberações dos membros da comissão do Pleito Eleitoral para Conselho Tutelar, ocorridas em reunião extraordinária no dia 26/06/2019;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a data, local e horário do curso preparatório, prova escrita e avaliação psicológica a ser aplicada aos candidatos do Pleito Eleitoral para conselheiro tutelar:

- Curso Preparatório
  Data: 13/07/2019
  Horário: 09h00 as 12h00 - 13h00 as 16h00
  Local: Centro de Assistencia Social – Padre Henrique

- Prova Escrita
  Data: 14/07/2019
  Horário: 08h30min. as 11h30min.
  Local: Centro de Assistencia Social – Padre Henrique

- Avaliação Psicológica
  Data:28/07/2019
  Horário: 09h00
  Local: Centro de Assistencia Social – Padre Henrique

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 26 de junho de 2019.

_____
Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO N° 012/2019

Dispõe sobre o conteúdo programático para prova escrita a ser aplicada aos candidatos ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2004 (Data de posse 10/01/2020 até 09/01/2024).

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.,** do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015 e;

Considerando Edital N º 02/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município, edição Nº 591;

Considerando as deliberações dos membros da comissão do Pleito Eleitoral para Conselho Tutelar, ocorridas em reunião extraordinária no dia 26/06/2019;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o conteúdo programático da prova escrita a ser aplicada aos candidatos do Pleito Eleitoral para conselheiro tutelar, que será abordado também no curso preparatório conforme calendário final, publicado na Edição 607 da imprensa oficial do município:

- **Conhecimentos gerais – Interpretação de texto. (5 questões)**
- **Conhecimentos específicos – ECA (40 questões) / Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (5 questões) (CONANDA)**

Parágrafo Único: Estará classificado para o pleito eleitoral do dia 06 de outubro de 2019, o candidato que atingir 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova escrita que, terá peso de 2 pontos cada questão, e não ser desclassificado na avaliação psicológica que será realizada no dia 28/07/2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 26 de junho de 2019.

_____

Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

ERRATA CALENDÁRIO FINAL, PUBLICADO NO DIA 14/06/2019, EDIÇÃO 607.

Acerca do Calendário supracitada que trata do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 (Posse dia 10/01/2020 até 09/01/2024), aprovado pela resolução Nº 003/2019, do CMDCA de Capão Bonito.

– Onde se - lê:

Avaliação Psicológica Escola Oscar Kurtz Camargo	21/07/2019 09h00	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	22/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso – Secretaria Municipal de Educação (Sorteio da cédula)	Até 26/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA

– Leia-se:

Avaliação Psicológica Escola Oscar Kurtz Camargo	28/07/2019 09h00	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	29/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso – Secretaria Municipal de Educação (Sorteio da cédula)	Até 31/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA

Capão Bonito, 26 de junho de 2019

Rafaela de Cassia Teixeira Guimarães
Presidente do CMDCA

Vigilância Sanitária

VISA Vigilância à Saúde

AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-340/19
PROCESSO:-10203-005/09
HONORINA BEVINDA DA COSTA - ME (PADARIA)
RUA NATALE ENEI, 318, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-109-000016-1-9
DO DIA 30/05/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-510/19
PROCESSO:-10203-035/10
DILMA LOURENÇO RIBEIRO (MERCEARIA)
RUA EURIPEDES DE OLIVEIRA LIMA, 56, VALE VERDE, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 472-000096-1-0
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-521/19
PROCESSO:-10203-050/13
AGNALDO CARLOS DE PONTES - MEI (BAR)
RUA AIRTON MARTINS, 27, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000367-0-6
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-470/19
PROCESSO:-10203-133/17
JOSÉ ISMAEL RODRIGUES DA COSTA - MEI (BAR)
RUA SÃO MIGUEL ARCANJO, 226, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000676-1-0
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-439/19
PROCESSO:-10203-042/17
WAGNER ANTUNES RODRIGUES - MEI (LANCHONETE)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1132, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000643-1-9
DO DIA 30/05/2019

PROTOCOLO:-469/19
PROCESSO:-10203-130/17
ADENIR DE JESUS - MEI (BAR)
RUA DORIVAL ROSA DE OLIVEIRA, 436, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000631-1-8
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-465/19
PROCESSO:-10203-018/10
COMERCIAL RODRIGUES CAPÃO BONITO LTDA - EPP (SUPERMERCADO)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1070, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 471-000102-1-9
DO DIA 14/06/2019

PROTOCOLO:-443/19
PROCESSO:-10203-022/16
JOSÉ CARLOS VIEIRA - MEI (BAR)
RUA DR. JOSÉ BLOES MOTTA, 345, VILA NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000597-1-4
DO DIA 31/05/2019

PROTOCOLO:-454/19
PROCESSO:-10203-004/09
MARIA HELENA MEDEIROS SANTOS - MEI (MERCEARIA)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 659, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 471-000090-1-6
DO DIA 06/06/2019

PROTOCOLO:-461/19
PROCESSO:-10203-085/18
JONI FLORÊNCIO DE SOUZA - ME (MERCEARIA)
RUA 24 DE FEVEREIRO, 305, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 471-000172-1-3
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-507/19
PROCESSO:-10203-080/17
NIVALDO VIEIRA - MEI (BAR)
RUA DONA AUTA DE CAMARGO LÍRIO, 16, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000658-1-1
DO DIA 19/06/2019

PROTOCOLO:-504/19
PROCESSO:-10203-058/15
FABIANA RIBEIRO NAZARIO - MEI (LANCHONETE)
RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 910, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000568-1-2
DO DIA 19/06/2019

PROTOCOLO:-337/19
PROCESSO:-10203-117/03
LUANA DANIEL GUIMARÃES CAPÃO BONITO - ME (MERCEARIA)
AV. ADEMAR DE BARROS , 938, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 471-000017-1-6
DO DIA 29/05/2019

PROTOCOLO:-430/19
PROCESSO:-10203-014/11
VIVIANE CRISTINA COLAÇA - MEI (PEIXARIA)
AV. AMAZONAS, 652, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 472-000109-1-0
DO DIA 29/05/2019

PROTOCOLO:-405/19
PROCESSO:-10203-030/16
IVAN CESAR DA CRUZ MERCEARIA - ME (QUITANDA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1393, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 472-000223-1-4
DO DIA 31/05/2019

PROTOCOLO:-516/19
PROCESSO:-10203-087/17
LOIDE SOUTO DE QUEIROZ- MEI (LANCHONETE)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 640, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 561-000662-1-4
DO DIA 24/06/2019

AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-456/19
PROCESSO:-10203-048/19
KELLY OLIVEIRA SILVA RIBEIRO DA COSTA - MEI (MINIMERCADO)
RUA APIAÍ, 341, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 471-000187-0-8
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-453/19
PROCESSO:-10203-010/14
ANA APARECIDA DA COSTA DA SILVA - ME (MINIMERCADO)
RUA BURI, 330, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 472-000214-1-5
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-464/19
PROCESSO:-10203-050/19
RODRIGO DE OLIVEIRA - MEI (MERCEARIA)
AV. 01, 422, VILA SANTA IZABEL, CAPÃO BONITO-SP

CONTINUA →

CEVS:-351020301- 471-000188-1-3
DO DIA 11/06/2019

AGRUPAMENTO 28- COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-323/19
PROCESSO:-223-279-2002
JOSÉ APARECIDO RIBEIRO ROCHA CAPÃO BONITO - ME (DROGARIA)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 530, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 477-000016-1-9
DO DIA 17/06/2019

PROTOCOLO:-468/19
PROCESSO:-539-259/87
DROGARIA FARMA NOSSA CAPÃO BONITO LTDA (DROGARIA)
RUI BARBOSA, 250, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 477-000005-1-5
DO DIA 13/06/2019

PROTOCOLO:-200/19
PROCESSO:-539-084/87
ADEMIL TORRESILHA & CIA. LTDA (DROGARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 515, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 477-000001-1-6
DO DIA 05/06/2019

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-365/19
PROCESSO:-10203-038/16
ALERGOCLÍNICA ROTA SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTÓRIO MÉDICO)
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 312, JD. CRUZEIRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 863-000181-1-2
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-366/19
PROCESSO:-10203-093/18
ALERGOCLÍNICA ROTA SERVIÇOS MÉDICOS (SERVIÇOS DE VACINAÇÃO)
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 312, JD. CRUZEIRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 863-000211-1-3
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-354/19
PROCESSO:-10203-013/17
SARA SAFADI (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA SILVA JARDIM, 253, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 863-000191-1-9
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-435/19
PROCESSO:-10203-049/07
LETÍCIA DE MARIA BARBOSA SANTOS (FISIOTERAPEUTA)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 865-000012-1-0
DO DIA 31/05/2019

PROTOCOLO:-350/19
PROCESSO:-223-085/2004
CAMILA VIEIRA DA CRUZ (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES , 525, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-863-000036-1-1
DO DIA 14/05/2019

PROTOCOLO:-339/19
PROCESSO:-10203-034/17
PAULA RENATA DIAS SIMONETTI (CONSULTÓRIO PSICOLÓGICO)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-865-000049-1-0
DO DIA 05/06/2019

PROTOCOLO:-404/19
PROCESSO:-10203-039/17
LARISSA EMY YUKAWA (CONSULTÓRIO DE NATUROLOGIA)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-869-000007-1-0
DO DIA 05/06/2019

PROTOCOLO:-320/19
PROCESSO:-10203-045/17
BRUNA FERNANDA GONÇALVES (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-865-000051-1-8
DO DIA 04/06/2019

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – EQUIPAMENTOS DE RAIO-X

PROTOCOLO:-353A/19
PROCESSO:-10203-014/17
SARA SAFADI (EQUIPAMENTO DE RAIO-X)
RUA SILVA JARDIM, 253, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 863-000192-1-6
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-351/19
PROCESSO:-10203-019/06
CAMILA VIEIRA DA CRUZ (EQUIPAMENTO DE RAIO-X)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES , 525, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 863-000037-1-9
DO DIA 13/06/2019

AGRUPAMENTO 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-362/19
PROCESSO:-10203-153/08
RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A (PEDÁGIO - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA)
ROD. ROMANO SCHINCARIOL-SP 127, KM 197,7-725 S, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301-360-000004-1-8
DO DIA 29/05/2019

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-455/18
PROCESSO:-10203-004/12
ELENICE DA COSTA SILVA - MEI (CABELEIREIRA)
RUA GUAPIARA, 251, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO-SP
CEVS:-351020301- 960-000046-1-8
DO DIA 05/06/2019

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-525 A/19
PROCESSO:-10203-139/13
LUIZA DIAS DE QUEIROZ -MEI (BAR)
AV. AMAZONAS, 662, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO,SP
CEVS:-351020301- 561-000337-1-5
DO DIA 24/06/2019

PROTOCOLO:-513/19
PROCESSO:-10203-076/15
ANTONIO MARQUES DA SILVA (CABELEIREIRO)
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 179, CENTRO, CAPÃO BONITO,SP
CEVS:-351020301- 960-000128-0-7
DO DIA 24/06/2019

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **002/2019**
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3943/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE JESUS PARA AUXILIO DE PESSOAS IDOSAS
OBJETO: Despesa para custeio (materiais de limpeza, água, energia elétrica), proveniente de emenda impositiva.
VIGÊNCIA: 06(seis) meses;
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3963/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO
OBJETO: Aquisição de equipamentos, proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 08(oito) meses;
VIGÊNCIA: R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 005/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3963/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO
OBJETO: Aquisição de computadores e mesas para sala de informática, proveniente de emenda impositiva.
VIGÊNCIA: 08(oito) meses;
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 006/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4514/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO ANA BENTA
OBJETO: Aquisição de equipamentos e manutenção, proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 06(seis) meses;
VIGÊNCIA: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3954/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTÍSTICO RENASCER
OBJETO: Custeio da entidade (Subvenção Social), proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 10(dez) meses;
VIGÊNCIA: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3836/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) empilhadeira, proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 06(seis) meses;
VIGÊNCIA: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 009/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3965/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CANCÊR
OBJETO: Despesa para custeio (materiais de consumo, água, energia elétrica), proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 07(meses) meses;
VIGÊNCIA: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 010/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3945/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: SANTUÁRIO DE ANIMAIS ANJOS DE LUZ
OBJETO: Construção de baias ou reforma do espaço físico, proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 06(seis) meses;
VIGÊNCIA: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2019
DISPENSA DO CHAMAMENTO Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3945/1/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONTRATADO: SANTUÁRIO DE ANIMAIS ANJOS DE LUZ
OBJETO: Infraestrutura do Canil, proveniente de emenda impositiva.
PRAZO: 06(seis) meses;
VIGÊNCIA: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ASSINATURA: 28/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/19.
Homologo a Dispensa de Licitação nº 0022/19, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto à empresa JOÃO ROBERTO DE QUEIROZ, CNPJ nº 26.941.981/0001-65, referente à aquisição de 2 (dois) pneus (traseiro e dianteiro), para manutenção da motocicleta Honda Biz placa EOA 8299, no valor total de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) conforme processo 0768/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 24 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/19.
Homologo a Dispensa de Licitação nº 0023/19, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto a empresa NEO BIT INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 07.837.831/0001-61, referente à aquisição de 1 (um) cartão SDHC, 01 (um) HD EXTERNO de 2 (dois) terabytes, 01 (um) tripé universal, para serem utilizados nos serviços de assessoria de imprensa, no valor total de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), conforme processo 0802/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 24 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 0006-2019) – do Vereador Romano José de Oliveira.

Outorga a "MEDALHA GRANDE MÉRITO CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA" ao Ilustríssimo Senhor Mário Rodolfo.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado a Medalha Grande Mérito "**CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA**" ao Ilustríssimo Senhor Mário Rodolfo, em reconhecimentos aos relevantes serviços prestados a este Município na área da Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 18 de junho de 2019.

ADINAN MARTINS
– Presidente –

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
– 1º Secretário –

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
–Escriturária–

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

LEI Nº 4.608, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 026/2019) – do Executivo Municipal com Emenda Supressiva da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Integram a presente lei os seguintes anexos:
Anexo I – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial e avaliação da situação financeira;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Anexo II – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo:
Demonstrativo I – Riscos Fiscais e providências a serem tomadas.
Anexo III - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos;
Anexo IV – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

§ 2º. As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2020 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos III e IV do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º. Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2020, as eventuais alterações nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. *Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
II. *Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;*
III. *Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
IV. *Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;*
V. *Assistência à criança e ao adolescente;*
VI. *Melhoria da infra-estrutura urbana;*
VII. *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e*
VIII. *Austeridade na gestão dos recursos públicos.*

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;
II. o orçamento de investimento das empresas, e
III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2020, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2019 observando a tendência de inflação projetada no PPA;
IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. *com alimentação escolar;*
II. *com atenção à saúde da população;*
III. *com pessoal e encargos sociais;*
IV. *com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;*
V. *com sentenças judiciais, e*
VI. *com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.*

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º. A limitação de empenhos atingirá pela ordem os seguintes critérios

I. Obra não iniciada;
II. Desapropriações;
III. Contratação de Pessoal ou Estagiários;

IV. Bens e Serviços para expansão das ações governamental.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º. O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II. **54%** (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

CONTINUA →

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º. O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;
II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º. Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º. Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a **1% (um por cento)** da receita corrente líquida.

§ 2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2020, para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. SUPRIMIDO.

I. SUPRIMIDO.
II. SUPRIMIDO.
III. SUPRIMIDO.
IV. SUPRIMIDO.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 19. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2020 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de **30 *(trinta)*** dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 27. No aditamento de contratos de obras e serviços de engenharia será mantida a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência apresentada na planilha de orçamentária do projeto, não podendo ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a composição da planilha orçamentária de referencia.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência oficiais utilizado na composição da planilha, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 28. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no art. 27 desta lei e mantidos os limites do previsto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 30. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 31. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.610, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R$ 577.700,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e setecentos reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Suplementar no valor de R$ 577.700,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e setecentos reais) necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições Trabalhistas, Subvenções Sociais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0002.2002		**GESTÃO DO GABINETE**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 003	R$ 26.000,00
02.01.04		**CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2008		**GESTÃO DO CONTROLE INTERNO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 030	R$ 10.000,00
02.02.00		**SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO**	
02.02.01		**GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0003.2011		**GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 043	R$ 15.000,00
02.04.00		**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02.04.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0005.2023		**GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 050	R$ 11.000,00
02.05.00		**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.242.0006.2036		**SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE**	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 072	R$ 700,00
08.244.0006.2026		**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 092	R$ 18.500,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**	
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
12.361.0009.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 221	R$ 32.000,00
12.365.0009.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ -ESCOLA**	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	

CONTINUA →

		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 244	R$ 60.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 248	R$ 12.500,00
12.365.0009.2061		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES**	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 257	R$ 200.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 261	R$ 50.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER**	
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 372	R$ 35.000,00
02.08.00		**SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.2093		**EQUIPES DA SAÚDE DA FAMILIA**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 436	R$ 17.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
20.122.0016.2106		**GESTÃO DO GABINETE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 506	R$ 22.000,00
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**	
26.782.0017.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 538	R$ 19.000,00
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0017.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 556	R$ 23.500,00
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.2136		**GESTÃO DO DEMUTRAN**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 576	R$ 9.000,00
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**	
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 612	R$ 16.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$ 577.700,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.609, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**
02.05.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0006.1066		**SERV.PROT. SOCIAL BÁSICA/SCFV = AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. (Fr. 8) R$ 61.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
20.606.0016.1040		**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. (Fr. 5) R$ 24.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . R$ 85.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**
02.05.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.241.0006.2040		**PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 67 (Fr. 1) R$ 4.000,00
08.242.0006.2036		**SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/PESSOAS C/DEFIC**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 71 (Fr. 2) R$ 9.000,00
08.243.0006.2030		**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/SCFV = C.ADOLESC =TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 73 (Fr. 1) R$ 17.000,00
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 74 (Fr. 2) R$ 2.000,00
08.243.0006.2041		**PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 85 (Fr.1) R$ 23.000,00
08.244.0006.2033		**SERV. PROT. BÁSICA INTEG. A FAMÍLIA (PAIF) = TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 110 (Fr.1) R$ 6.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
20.606.0016.1041		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F. 512 (Fr. 1) R$ 24.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**. . . . . R$ 85.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.611, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) necessários para atender despesas com: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**	
02.07.04		**FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**	
12.361.0009.2064		**GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 280	R$ 200.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 281	R$ 495.000,00
12.365.0009.2067		**GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 299	R$ 220.000,00
12.365.0009.2070		**GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 311	R$ 50.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.2139		**GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 589	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 980.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**	
02.07.04		**FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**	
12.361.0009.1022		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 273	R$ 290.000,00
12.361.0009.1023		**REFORMA E AMPLIAÇÕES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 274	R$ 100.000,00
12.365.0009.1024		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES / PRÉ-ESCOLA**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 291	R$ 385.000,00
12.365.0009.1026		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES / CRECHES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 293	R$ 190.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.1062		**INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . F. 573	R$ 15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 980.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.612, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros.

MARCO ANTONIO CIDADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e Decreto nº 22.171 de 8 de maio de 1984, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Art. 2º O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os serviços de bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 5º O Município poderá contratar pessoal para o completamento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 7º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CIDADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 069/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.609, de 26 de junho de 2019, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**
02.05.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0006.1066		**SERV.PROT. SOCIAL BÁSICA/SCFV = AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. (Fr. 8) R$ 61.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
20.606.0016.1040		**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. (Fr. 5) R$ 24.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . R$ 85.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**
02.05.00		**SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.241.0006.2040		**PROT. SOC. ESPEC. ALTA COMPLEX/IDOSO = TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 67 (Fr. 1) R$ 4.000,00
08.242.0006.2036		**SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/PESSOAS C/DEFIC**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 71 (Fr. 2) R$ 9.000,00
08.243.0006.2030		**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/SCFV = C.ADOLESC =TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 73 (Fr. 1) R$ 17.000,00
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 74 (Fr. 2) R$ 2.000,00
08.243.0006.2041		**PROT. SOC. ESP. ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 85 (Fr.1) R$ 23.000,00
08.244.0006.2033		**SERV. PROT. BÁSICA INTEG. A FAMÍLIA (PAIF) = TRANSFERÊNCIA**
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. . . . . F. 110 (Fr.1) R$ 6.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
20.606.0016.1041		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F. 512 (Fr. 1) R$ 24.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		. . . . . **R$ 85.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e fixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 070/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.610, de 26 de junho de 2019, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Suplementar no valor de R$ 577.700,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e setecentos reais) necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições Trabalhistas, Subvenções Sociais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0002.2002		**GESTÃO DO GABINETE**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 003	R$ 26.000,00
02.01.04		**CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2008		**GESTÃO DO CONTROLE INTERNO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 030	R$ 10.000,00
02.02.00		**SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO**	
02.02.01		**GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0003.2011		**GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 043	R$ 15.000,00
02.04.00		**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02.04.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0005.2023		**GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 050	R$ 11.000,00
02.05.00		**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.242.0006.2036		**SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE**	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 072	R$ 700,00
08.244.0006.2026		**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 092	R$ 18.500,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**	
02.07.02		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
12.361.0009.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	

CONTINUA →

		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 221	R$ 32.000,00
12.365.0009.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ -ESCOLA**	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 244	R$ 60.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 248	R$ 12.500,00
12.365.0009.2061		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES**	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 257	R$ 200.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 261	R$ 50.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER**	
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 372	R$ 35.000,00
02.08.00		**SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.2093		**EQUIPES DA SAÚDE DA FAMILIA**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 436	R$ 17.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
20.122.0016.2106		**GESTÃO DO GABINETE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 506	R$ 22.000,00
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**	
26.782.0017.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 538	R$ 19.000,00
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0017.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 556	R$ 23.500,00
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.2136		**GESTÃO DO DEMUTRAN**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 576	R$ 9.000,00
02.12.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
02.12.02		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**	
04.121.0021.2130		**GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 612	R$ 16.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$ 577.700,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 071/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.611, de 26 de junho de 2019, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais) necessários para atender despesas com: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**	
02.07.04		**FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**	
12.361.0009.2064		**GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 280	R$ 200.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 281	R$ 495.000,00
12.365.0009.2067		**GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 299	R$ 220.000,00
12.365.0009.2070		**GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST.)**	
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 311	R$ 50.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.2139		**GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 589	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 980.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**	
02.07.04		**FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**	
12.361.0009.1022		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 273	R$ 290.000,00
12.361.0009.1023		**REFORMA E AMPLIAÇÕES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 274	R$ 100.000,00
12.365.0009.1024		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES / PRÉ-ESCOLA**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 291	R$ 385.000,00
12.365.0009.1026		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES / CRECHES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO . . . . F. 293	R$ 190.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.1062		**INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . .F. 573	R$ 15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 980.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 4135/2019 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a **"SINE DIE",** com base no processo nº 5187/2019 que consta o parecer jurídico. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 27 de Julho de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

ABERTURA/LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – PROCESSO Nº 0290/2019: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Aquisição e Instalação de 01 (um) Equipamento de Sistema de Videoendoscopia Flexível, para a Secretaria Municipal de Saúde,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 16 de Julho de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 26 de Junho de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PROCESSO Nº 4952/2019 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **aquisição de Grama Esmeralda e Muda de Grama Preta e Amendoim, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 17 de Julho de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 27 de Junho de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – PROCESSO Nº 3742/2019: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, considerando o MAIOR DESCONTO sobre o preço máximo ao consumidor, da tabela SUS – Sistema Único de Saúde**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 17 de Julho de 2019, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 27 de Junho de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 – PROCESSO Nº 3478/2019: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa especializada para a construção de Estação de Elevatória de Esgoto no Bairro Jardim Europa, para a Secretaria Municipal de Planejamento,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 23 de Julho de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 27 de Junho de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.brno portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

HOMOLOCAÇÕES/LICITAÇÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PROCESSO Nº 4177/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01,** com proposta no valor global de **R$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais),** a empresa licitante **MTM COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI/EPP – CNPJ: 15.542.514/0001-46.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 032/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 26 de Junho de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de divisória Drywall mais instalação, no setor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **ELIANE LEITE DE ANDRADE - ME** no valor de **R$ 7.051,11 (sete mil e cinqüenta um reais e onze centavos).**
Capão Bonito, 27/06/2019.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 089/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019
CONTRATADO: ENRIQUE RUBEN ACUNA 01952634806
OBJETO: Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar 216 (duzentos e dezesseis) horas de Oficina de Yoga, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
ASSINATURA: 27/06/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2019
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de rede secundária e luminárias no Conjunto Habitacional Vila Maria, para a Secretária Municipal de Planejamento, deste Município.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 2.102,10 (dois mil cento e dois reais e dez centavos) ao valor originário do contrato.**
ASSINATURA: 19/06/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411
E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N. 019/2019

Autuado (a): Roberta Ottati
Endereço incerto, não sabido.

AUTO DE INFRAÇÃO PECUNIÁRIA POR PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TERRENO SUJO)

Aos **10 (dez)** dias do mês de **junho de 2019**, esta Divisão de Fiscalização, através do Sr. Danilo Pereira dos Santos, matrícula 3641, Sr. João Luiz Ferraz Monticeli, matrícula 108, e do Sr. Luiz Francisco R. de Lima, matrícula 3290, no uso das atribuições legais, na qualidade de fiscais devidamente habilitados, vem através deste documento **autuar**, de acordo com o **art. 375, inc. II, da Lei n. 200/17**, o (a) Sra. **Roberta Ottati,** ou quem sua vez o (a) fizer, na qualidade de responsável pela manutenção do imóvel situado à **Rua Carmelo de Lima Fim, 921, – Vila Nova Capão Bonito,** nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal n. **01.**.***.****.001** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal), com infração ao **art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17**, em virtude do mencionado imóvel estar infringindo o artigo e parágrafos da referida Lei, estando sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulhos, bem como a proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo já sido notificado anteriormente.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **autuado (a)** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R$ 2.653,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**, a título de **1.ª multa, dentro de 30 (trinta) dd, dias diretos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente, ou seja, pelos motivos acima claramente expostos.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga das providências de regularização, **ficando passível de outras sanções penais, conforme legislação em vigor. No caso do não recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade, com os efeitos legais futuros.**

Vossa Senhoria tem o prazo de **30 (trinta) dd, dias diretos,** para impetrar recurso com justificativas convincentes e amparadas em Lei junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não, após análise jurídica no que concerne.

Contamos com a boa compreensão, principalmente quanto às providências solicitadas, evitando-se assim, outros possíveis transtornos futuros, o que poderá incorrer irremediavelmente em nome da legalidade.

Capão Bonito, 10 de junho de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo,

Andreia de Queiroz Morigila
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref.: Notificação n.032/2019, recebida via AR por João Marcos Lopes em 28/02/2019.
Processo n. 9149/1/2018.

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411
E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N. 030/2019

Autuado (a): Jorge Luiz Prado Marcelino de Oliveira
Endereço incerto, não sabido.

AUTO DE INFRAÇÃO PECUNIÁRIA POR PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TERRENO SUJO)

Aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **junho de 2019**, esta Divisão de Fiscalização, através do Sr. Danilo Pereira dos Santos, matrícula 3641, Sr. João Luiz Ferraz Monticeli, matrícula 108, e do Sr. Luiz Francisco R. de Lima, matrícula 3290, no uso das atribuições legais, na qualidade de fiscais devidamente habilitados, vem através deste documento **autuar**, de acordo com o **art. 375, inc. II, da Lei n. 200/17**, o Sr. **Jorge Luiz Prado Marcelino de Oliveira**, ou quem sua vez o fizer, na qualidade de responsável pela manutenção do imóvel situado à **Rua Professor Mario Gemignani, s/n, Vila Santa Rosa,** nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal n. **01.**.***.****.001** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal), com infração ao **art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17**, em virtude do mencionado imóvel estar infringindo o artigo e parágrafos da referida Lei, estando sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulhos, bem como a proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo já sido notificado anteriormente.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **autuado** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R$ 2.653,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**, a título de **1.ª multa, dentro de 30 (trinta) dd, dias diretos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente, ou seja, pelos motivos acima claramente expostos.

Observamos que este recolhimento não o desobriga das providências de regularização, **ficando passível de outras sanções penais, conforme legislação em vigor. No caso do não recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade, com os efeitos legais futuros.**

Vossa Senhoria tem o prazo de **30 (trinta) dd, dias diretos,** para impetrar recurso com justificativas convincentes e amparadas em Lei junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não, após análise jurídica no que concerne.

Contamos com a boa compreensão, principalmente quanto às providências solicitadas, evitando-se assim, outros possíveis transtornos futuros, o que poderá incorrer irremediavelmente em nome da legalidade.

Capão Bonito, 28 de junho de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo,

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref.: Notificação n.020/2019, publicada via Imprensa Oficial em 26/04/2019.
Processo n. 9052/1/2018.

PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411
Email: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 070/2019

Notificado (a): Rosana Maria do Carmo Nito de Meira Leite e Outros
Endereço incerto não sabido.

A Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento aos **artigos. 374, §1º, §2º, §3º, §4º §5º; 446 da Lei Complementar n. 200/17**, vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Av. Ovídio Tristão de Lima Junior, 199 - Capão Bonito/SP**, nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001** - (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO (A)** para que sejam tomadas as providências no sentido de se efetuar a **limpeza do imóvel**, dentro de 30 (trinta) dd. dias diretos, a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção, conservando-o em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, I parágrafo único, II, III parágrafo único; 449, I, II, III da Lei Complementar n. 200/2017.**

Reiteramos que havendo repetição do ato infracional no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente **multado (a).**

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 30 de maio de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

João Luiz Ferraz Manficeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref.: Processo n. 1717/1/2019.

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411
Email: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 077/2019

Notificado (a): Associação Espírita Allan Kardec
Endereço incerto não sabido.

A Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento aos **artigos. 374, §1º, §2º, §3º, §4º §5º; 446 da Lei Complementar n. 200/17**, vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelos imóveis situados à **Rua Walter Jorge, 667 - Vila Nova Capão Bonito,** nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001 e 01.**.***.****.001 -** (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) os quais se encontram sujos, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO (A)** para que sejam tomadas as providências no sentido de se efetuar a **limpeza dos imóveis**, dentro de 30 (trinta) dd. dias diretos, a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção, conservando-os em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, I parágrafo único, II, III parágrafo único; 449, I, II, III da Lei Complementar n. 200/2017.**

Reiteramos que havendo repetição do ato infracional no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente **multado (a).**

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 10 de junho de 2019.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref. Processo n. 250/1/2019